

José Manoel de Sá

cuja Comissão fica desde já autorizada em deliberar com referência aos seus materiais, ou seja o Gostimônio da Companhia Telefônica do Paranáense (Telesul), material esse pertencente a mesma Cia. e que acha-se aplicado na rede telefônica desta cidade, com participação dos usuários, por ações ou dinheiro.

Artº 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em entrar em entendimentos com a Telesul, juntamente com a Comissão em quaisquer assuntos que se referirem a termos de acórdão ou acórdos que se fizerem necessários, para solução definitiva do assunto, inclusive acertos de indenizações, de uma ou de outra parte.

Artº 4º - Fica ainda o Executivo Municipal, com a Comissão que se refere o artigo 2º desta Lei, autorizados a entrar em entendimentos com a Telepar, no sentido de fazer convênios para exploração do Serviço Telefônico Urbano e Inter-Urbano, com participação do Município e usuários, se for o caso.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de junho de 1965

Osindo O. Camargo

Prefeito Municipal

Osteopata

Secretário

Lei nº 14/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial na importância de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), para atender as despesas de qualificação eleitoral e despesas com a eleição do corrente ano, para Governador do Estado do Paraná.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo, digo, fica o Executivo Municipal autorizado em dispor da importância constante do Artigo 1º, com o fim declarado no mesmo artigo.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de junho de 1965

Olando R. Camargo

Prefeito Municipal
Constitucional
Secretário

Lei nº 15/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado em firmar com o Departamento Aeroviário do Paraná, convênio para aplicação da verba existente naquele Departamento, para o corrente exercício, para ampliação do campo de pouso (Aeroporto) desta Cidade, para ser executado por este Município, em convênio com aquele Departamento.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo devidamente autorizado, para junto aquele Departamento ou junto a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, tomar as medidas cabíveis, para construção do novo Aeroporto,